



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

PROTÓCOLO Nº 005/2018
DATA: 31/01/2018 HS: 17:41
M. Bueno
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Monte Belo por seus representantes aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Nº 035, de 02 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Belo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título VIII

Disposições Finais

Art. 211. Fica por esta lei, fixada como data base para revisão dos índices salariais dos servidores do município de Monte Belo, ativos e inativos, o mês de janeiro, observado os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018

APROVADO EM TURNO ÚNICO
POR UNANIMIDADE (08 VOTOS)
A MATÉRIA DO PROJETO
Complementar Nº 001/2018
SALA DAS SESSÕES 06 / 02 / 2018
PRESIDENTE

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM TURNO ÚNICO
POR UNANIMIDADE (08 VOTOS)
A REDAÇÃO DO PROJETO
Complementar Nº 001/2018
SALA DAS SESSÕES 06 / 02 / 2018
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr.,
Claudio Donizete Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis o seguinte projeto de lei complementar que trata da alteração da data base para a revisão dos índices salariais dos servidores do município de Monte Belo, ativos e inativos, do mês de abril para o mês janeiro em consonância com a alteração da data de revisão do salário mínimo vigente no País.

Esclarecemos que a revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sendo:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

3

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

O texto constitucional determina que os servidores públicos tem direito a recomposição de seus vencimentos, desde que especificados em lei próprio com data-base para sua aplicação.

A data-base para concessão da revisão geral anual se encontra definida no art.211 da Lei Complementar nº 035/2007 tendo seu início no mês de abril de cada exercício. Com isto, pode se verificar que há um déficit desta atualização pois os índices aplicados são correspondentes aqueles aplicados pelo governo federal com início da sua incidência em a partir do mês de janeiro de cada exercício. Com isto, os servidores municipais apenas percebem a correção de seus vencimentos em data posterior.

Vide que o Poder Legislativo já adota a data base de janeiro para aplicação da revisão anual, faz-se devido que haja unicidade no tratamento dos servidores, sendo oportuno que a revisão geral anual ocorra em um momento único a todos os funcionários públicos municipais.

Certos da atenção dada, reitera-se nossos mais estimados votos de estima e apreço.

Monte Belo, 31 de janeiro de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito